



**Acta n.º 3 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a nove de Fevereiro de dois mil e dezoito. ----**

-----Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.<sup>a</sup> Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.<sup>o</sup> José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.<sup>o</sup> José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte e três minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que ia voltar a falar naquilo que têm trazido quase de quinze a quinze dias, que tem a ver com a visita às instalações, com o gabinete, até porque a Lei dos Eleitos Locais aponta um conjunto de deveres e direitos, e alguns dos direitos são esses, e a Câmara Municipal, até ao momento, ainda nem sequer um cartão de identificação lhes facultou.-----

-----Salientou que o Senhor Presidente tem dito constantemente que não quer perturbar os serviços, mas eles não vão fazer nenhuma inspeção nem nenhuma vistoria aos serviços, pretendem só passar pelos serviços, aqueles que for possível visitar, falar eventualmente com um ou outro encarregado para perceberem de que forma é que

funcionam, nada mais do que isso. Asseverou que a questão parece-lhes pertinente e oportuna porque o tempo vai avançando e veem que o assunto está a ficar cada vez mais adiado.-----

-----Frisou também que ficaram um pouco surpreendidos com as declarações do Senhor Presidente para os jornais relativamente à assinatura dos documentos do orçamento. Sustentou que o Senhor Presidente foi, no mínimo, indelicado para com os vereadores da oposição, porquanto é um facto que houve uma alteração do documento e quiseram que ele fosse corrigido. Acerca do Senhor Presidente ter dito que essa circunstância era uma tentativa de sobrevivência política dos vereadores, declarou que não criaram facto político nenhum, apenas e só alertaram para uma alteração que não tinha sido previamente informada. Acrescentou que têm tido uma postura positiva, de respeito institucional, e acharam que foi excessivo naquilo que disse.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que, em relação à visita, já tinha explicado que há várias dificuldades e que não é fácil que todos tenham disponibilidade para fazer um acompanhamento, porque essa visita tem que ser naturalmente acompanhada. E sugeriu, uma vez que o Senhor Vereador até admitiu que não era preciso visitar todos os serviços, que fossem eles a propor quais os serviços que pretendem visitar e respetivo calendário para ele tentar fazer o enquadramento interno, porque da sua parte e dos Senhores Vereadores não existia qualquer tipo de obstáculo.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, depois de conferenciar com os seus pares, informou que estavam disponíveis para a próxima sexta-feira de manhã e que comunicariam por email os locais que gostariam de passar.-----

-----Relativamente às declarações, o Senhor Presidente disse ao Senhor Vereador para não ficar surpreendido e que devia compreender, porquanto se transmitiu à imprensa que o Presidente da Câmara não é legalista, é um assaltante do poder, é uma pessoa que quer apropriar-se de delegação de competências. Que inclusivamente foi dito pelo Senhor Presidente do partido (PSD), em conferência de imprensa, que

considerava automaticamente que o Presidente da Câmara ficava com a delegação, interpretação que naturalmente podia não concordar, mas que respeitará. -----

-----E afirmou que a ideia que se criou à volta das opções do plano e orçamento foi que tudo tinha sido adulterado, viciado, quando apenas se discutiu o artigo dezassete. Inclusivamente a imprensa até questionou por ele se ter desculpado com os serviços, que naturalmente não é o presidente da Câmara nem nenhum vereador que elabora aquele documento, eles dão instruções e orientações apenas, e depois os serviços, dentro das suas competências, fazem-no. E que chegaram todos à conclusão que houve um lapso nos *copy/paste* que foram feitos. Agora, o que não podia aceitar é que se crie à volta de um instrumento importantíssimo, de responsabilidade, que tem uma influência enorme na vida do coletivo de Barcelos, que o presidente tentou viciar um documento que tinha sido aprovado, porque foi isso o que foi dito na imprensa. Esclareceu que os Senhores Vereadores não eram responsáveis por isso, porque os jornalistas fazem aquilo que acham que devem fazer, na sua opinião, às vezes, mal. E, por isso, o Senhor Vereador compreenderá que ele não pode aceitar, de maneira nenhuma, que se transmita a ideia de que tentaram esconder um instrumento e tentaram alterar um documento diferente daquele que tinha sido aprovado em reunião de Câmara. Reiterou que o que discutiram naquela reunião foi apenas o artigo dezassete e, se a memória não lhe falhava, o artigo dizia: *"A Câmara Municipal pode isentar de taxas regulamentares até oitocentos mil euros, podendo delegar a competência no presidente da Câmara"*. E essa circunstância é que foi o incómodo que foi criado ali objetivamente, mas lá fora foi dito uma coisa completamente diferente. Por essa razão ele tinha que reagir, era o seu dever naturalmente reagir, porque também não lhe parecia sério que se transmitisse para o exterior uma coisa que, de facto, não era real. Tanto mais que havia sido explicado pela senhora diretora do departamento financeiro o que é que se tinha passado e o Senhor Vereador teve a oportunidade de ver o documento que tinha sido elaborado com as normas regulamentares do orçamento. Fez

referência, inclusive, à reação do Senhor Vereador na conferência de imprensa, que concordou que a Câmara é o órgão, não é o presidente da Câmara, enquanto o presidente do seu partido reagiu de forma diferente, mas que cada um tem a sua própria interpretação. E a sua interpretação é que aquilo é o órgão, Câmara Municipal, que está lá escrito claro e não há dúvida absolutamente nenhuma.-----

-----Declarou também que fizeram um aproveitamento político da situação e, porque não era verdadeiro, teve a necessidade de reagir, contudo não entendia que tivesse sido ofensivo.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino interveio novamente para dizer que o facto que aconteceu foi que o documento que fora assinado posteriormente era diferente daquele que tinham aprovado. Por conseguinte, esse facto existiu. Explicou que quando houve a conferência de imprensa, não por causa desse facto, mas por outros, e à pergunta porque é que não assinaram, foi respondido porque é que não o fizeram mas que estavam disponíveis e nunca disseram que houve por parte do Senhor Presidente ou dos Senhores Vereadores uma tentativa de adulterar o documento ou enganar os restantes vereadores. Mostraram-se disponíveis para alterar e corrigir o que tivesse que ser corrigido e foi o que aconteceu. Realçou que tiveram algum bom senso na forma como disseram as coisas e também esperavam que o Senhor Presidente tivesse essa cordialidade para com eles. Foi só esse lamento que pretendeu expressar.-----

-----O Senhor Presidente referiu que, se não foi cordial, pedia desculpa, não foi sua intenção, agora que não esperasse silêncio da sua parte, que reagirá naturalmente com a indignação que lhe merece.-----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais para dizer que, relativamente a esta matéria, não retirava uma vírgula do que lá foi dito na conferência de imprensa porquanto foi uma conferência proferida de forma escrita, que está publicada, e que não podia ter a interpretação que o Senhor Presidente da Câmara estava a querer dar. Que era um texto correto, uma interpretação correta, e que os

vereadores não mereciam uma reação tão acintosa do Senhor Presidente porque foram colaborantes, foram disponíveis para sanar as gralhas quando foram detetadas no documento do plano e orçamento.-----

-----O Senhor Presidente retorquiu que o Senhor Vereador não lhe ia impor a sua interpretação, que ele tinha a sua própria leitura, era legítimo que o Senhor Vereador não concordasse com ela, mas teria que a respeitar.-----

----- -De seguida, o Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais informou que tinha um outro assunto a apresentar, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzido:-----

-----“Recomendação.-----

-----As Juntas de Freguesia exercem as suas competências e atribuições para defesa dos interesses próprios das suas populações, tal como está consignado na Constituição da República, a qual também estabelece que a organização do Estado contempla a existência de autarquias locais enquanto pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos.-----

-----Nesse sentido, e tendo em conta o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado regulado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia e a Câmara Municipal têm desenvolvido acordos de cooperação através da delegação de competências entre ambas as partes, onde são assinados protocolos nesse âmbito.-

-----No mandato autárquico anterior, a Câmara de Barcelos assinou protocolos com a Agência para a Modernização Administrativa e com onze Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia, para a instalação de Espaços Cidadão.-----

-----As Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia prepararam espaços físicos para a instalação dos serviços e realizaram as obras necessárias.-----

----- O Município de Barcelos constitui-se como um parceiro no funcionamento dos Espaços Cidadão.-----

-----A Resolução do Conselho de Ministros número um/dois mil e dezassete, de dois de janeiro, estabeleceu que no primeiro trimestre de dois mil e dezassete seriam instalados os Espaços Cidadão nas freguesias de Carapeços, Cristelo, Galegos Santa Maria, Galegos São Martinho, Macieira, Martim, União de Freguesias de Alvitos e Couto, União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual e União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália.-----

-----Mas, até ao momento presente, as Juntas de Freguesia apenas têm recebido o mobiliário previsto, fornecido pela AMA.-----

-----A entrada em funcionamento dos Espaços Cidadão, em cada Freguesia/União de Freguesias, carece da ligação a serviços de internet específicos, capazes de suportar a conexão a várias bases de dados.-----

-----O Município de Barcelos é a entidade parceira em melhores condições para estabelecer um contrato com um operador de internet, de forma a usufruir de preços mais vantajosos comparativamente aos preços que cada Freguesia/União de Freguesias pode conseguir.-----

-----A ligação internet, com as características recomendadas, se for contratualizada por cada freguesia, representa um valor na ordem de cento e cinquenta euros/mês, mas, se o contrato for efetuado pelo município o valor rondará os trinta euros/mês por cada freguesia.-----

-----Para o município de Barcelos representará um investimento a rondar os três mil e seiscentos euros por ano, se for efetuado diretamente pelas freguesias serão dezoito mil euros por ano, cinco vezes mais.-----

-----Em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, os vereadores abaixo-assinados apresentam a seguinte recomendação:

-----Que a Câmara Municipal de Barcelos estabeleça um Protocolo/Acordo/Contrato com um Operador de Internet, para assegurar as ligações

internet nos Espaços Cidadão supramencionados, ao melhor preço e com as características técnicas recomendadas para um bom funcionamento dos serviços prestados pelos Espaços Cidadão.-----

-----Barcelos, nove de fevereiro de dois mil e dezoito”.-----

----- Posteriormente, inscreveu-se a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup>. Mariana Carvalho dizendo que gostaria de falar novamente do regimento. Transmitiu que ela e o Senhor Vereador Mário Constantino tiveram uma primeira reunião com o Senhor Vereador Francisco Rocha, em que esteve também presente o Dr. Mateus Neiva, em que ficaram de agendar uma segunda reunião para discutir o regimento, mas que até agora ainda não foi possível esse agendamento. Não sabia se seria possível reunir na sexta-feira, uma vez que já pretendiam vir na sexta, para falar um bocadinho sobre o regimento, porque efetivamente a proposta que lhes foi apresentada era uma proposta estanque. E se vem uma proposta estanque eles não precisam de reunir novamente, o Senhor Presidente leva-a à reunião de Câmara para votação. Todavia, estavam completamente disponíveis para reunir novamente para falar sobre o documento.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Rocha replicou que tanto não era um documento estanque que foi para casa para ser estudado. Informou ainda que posteriormente enviou uma mensagem ao Vereador Mário Constantino a solicitar que lhe fosse enviado um rascunho do regimento deles e que não obteve qualquer resposta. Isso foi numa quarta-feira e que agendou logo a reunião para a sexta-feira seguinte, e não obteve qualquer resposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino refutou de imediato aquelas declarações, dizendo que não recebeu qualquer mensagem, que responde sempre às mensagens. Rematou que podem-no acusar de tudo, mas disso não.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Rocha reafirmou que tinha ali na sua posse a prova de como enviara a referida mensagem. -----

-----Senhor Presidente interveio para dizer ao Senhor Vereador José Novais que ele fez um sorriso desagradável aquando da explicação do Senhor Vereador Francisco Rocha. Salientou que estavam todos ali de boa-fé e que se o Senhor Vereador estava a dizer que fez um contacto, que pode haver um lapso eventualmente porque essas coisas também acontecem, tem-se que dar esse benefício. Expressou que não queria que o Senhor Vereador fizesse esses sorrisos irónicos e de chacota, porque todos merecem respeito. Disse que perguntou ao Senhor Vereador qual era o ponto da situação e a informação que lhe foi dada na altura foi exatamente igual à prestada agora aqui aos Senhores Vereadores. Sugeriu que se desse um contacto objetivo para que não houvesse o risco de ocorrer esses lapsos, para se fazer, de facto, aquilo que é a discussão.-----

-----Sentindo-se visado, o Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais argumentou que o Senhor Presidente, ao referenciar os sorrisos irónicos, devia olhar para os dois lados e fazer esse reparo aos dois lados.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro comunicou que tinha uma questão a colocar e uma recomendação a apresentar.-----

----- A questão era relacionada com as piscinas municipais e gostaria de saber, agora que terminou o prazo de entrega, já depois de ser prorrogado, qual é o ponto da situação. Se terminou ou não, se terminou quando é que abrem, se não terminou se vão ser aplicadas as coimas que foram determinadas.-----

-----O Senhor Presidente informou que, feito o ponto da situação no dia anterior, estavam a uns curtos dias para a abertura das piscinas, mas não se espantava se o adjudicatário viesse pedir novamente uma prorrogação do prazo. Se não o fizer é evidente que terá de sofrer as consequências daquilo que é o caderno de encargos e a adjudicação. Mas pensa que estão mesmo muito, muito próximos, são só questões de pormenor.-----

-----De seguida, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro passou a ler a recomendação, que se dá aqui por integralmente reproduzida:-----



----- “Recomendação.-----

-----Nas suas propostas para as Grandes Opções do Plano e Orçamento dois mil e dezoito, o CDS apresentou como proposta *“Disponibilizar internet gratuita em zonas exteriores mais utilizadas da sede do concelho”*.-----

-----A Comissão Europeia lançou a iniciativa WIFI4EU que visa proporcionar acesso à internet de alta qualidade a residentes e visitantes locais nos principais centros de vida da comunidade local, como parques, praças, bibliotecas ou edifícios públicos. O objetivo é a redução da exclusão digital, especialmente em comunidades de áreas rurais e locais remotos, e o aumento do acesso aos serviços públicos online que melhoram a qualidade de vida nas comunidades locais. O financiamento da EU destina-se a cobrir os custos de equipamento e instalação do sistema de WI-FI e será atribuído diretamente pela Comissão Europeia às Câmaras Municipais, por concurso realizado numa plataforma eletrónica e num regime de ordem de chegada das candidaturas.-----

----- As ações de disponibilização de conectividade sem fio por meio de pontos locais de acesso sem fio são elegíveis para financiamento se: Um) Forem realizadas por um organismo do setor público capaz de planear e de supervisionar a instalação, e de assegurar o financiamento das despesas de funcionamento por um período mínimo de três anos, de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos; Dois) Assentarem em sistemas de conectividade de banda larga de alta velocidade que permitam proporcionar aos utilizadores uma experiência de internet de alta qualidade que: a) Seja gratuita e isenta de condições discriminatórias, de fácil acesso, segura e que utilize os melhores e mais recentes equipamentos disponíveis, capazes de fornecer aos seus utilizadores uma conectividade de alta velocidade; e b) Apoie o acesso a serviços digitais inovadores, tais como os prestados por infraestruturas de serviços digitais.---

-----Realizou-se uma sessão de esclarecimento no dia um de fevereiro, em Guimarães, tendo como destinatários as Câmaras Municipais. Todas as Câmaras Municipais que pretendam beneficiar deste financiamento devem proceder à inscrição

na referida plataforma de registo, a disponibilizar pela CE. A data de início deste processo será determinada pela Comissão, prevendo-se que o mesmo decorra nos meses de fevereiro e março de dois mil e dezoito. O valor a disponibilizar poderá ir até aos cento e vinte milhões de euros, no total da iniciativa. Esperamos que a Câmara de Barcelos tenha estado presente nesta sessão e recomendamos que, rapidamente, uma vez que a ordem de entrada das candidaturas é um dos critérios de seleção, se faça uma candidatura para que todos os barcelenses possam ter acesso WI-FI gratuito nos espaços públicos da cidade, sem custos para o município, diminuindo a exclusão digital e aumentando a qualidade de vida dos barcelenses e de todos os que nos visitam".-----

-----Em relação a este assunto, o Senhor Presidente informou que estavam a preparar a candidatura.-----

----- Atendendo que não havia mais nenhuma inscrição da parte dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente comunicou que tinha um assunto que queria evidenciar. Referiu que tem sido alvo de atos de cobardia, que são indignos enquanto cidadãos e políticos aqueles que se refugiam no anonimato para fazer queixas do presidente da Câmara junto do Ministério Público do TAF de Braga. E queria deixar registado a sua indignação por essa forma de fazer política.-----

-----Esclareceu que foi a introdução do parecer do Ministério Público que o levou a trazer à reunião de Câmara aquele documento, que refere: *"Anónimo participa na qualidade de dirigente partidário denunciando o que designa de atropelos à lei e à promiscuidade que tem existido nos executivos de maioria socialista até dois mil e dezassete e de minoria a partir de dois mil e dezassete"*. -----

-----Depois, passou a ler algumas introduções, assim como a conclusão do Ministério Público.-----

-----No tocante às introduções, o documento refere:-----

----- *"Com interesse para a análise das questões que coloca, refere que o presidente da edilidade desde dois mil e nove, Costa Gomes, acumulou essas funções com as de presidente da*

*Assembleia Geral da Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB) até dezembro de dois mil e quinze, tendo-lhe sido atribuída a partir dessa data a qualidade de Presidente Honorário, que continua a acumular com a presidência da Câmara Municipal de Barcelos.-----*

*-----Acrescenta que, enquanto acumulava as funções de presidente da Câmara e de presidente da Assembleia Geral da ACIB, interveio em atos e deliberações que aprovaram a atribuição de verbas de alguns milhares de euros ao abrigo de protocolos de colaboração, como o da Mostra de Artesanato de julho de dois mil e quinze e de projetos de animação das festas de Natal e Páscoa de dois mil e quinze a dois mil e dezassete que descreve detalhadamente, apesar de estar impedido por lei.-----*

*-----Foi ouvida a Câmara Municipal de Barcelos que respondeu a folhas sessenta e dois na pessoa do seu presidente e visado Miguel Jorge da Costa Gomes, o qual diz corresponder à verdade a matéria atinente com a sua qualidade de presidente da Câmara de Barcelos, da Assembleia Geral da ACIB, bem como os períodos e nas qualidades em que exerceu os tais cargos. Admite, também, a veracidade das deliberações aprovadas enviando para os autos os extratos das atas onde aquelas deliberações foram aprovadas, referindo, porém, que em seu entender e atento ao disposto no artigo sessenta e nove do CPA não estava impedido de intervir naquelas deliberações, acrescentando que as mesmas foram aprovadas por unanimidade, pelo que foi irrelevante a sua intervenção tanto sob o ponto de vista jurídico como político”.-----*

*-----Quanto à conclusão, diz:-----*

*-----“Parece-nos, pois, poder concluir-se não existir incompatibilidade na acumulação das funções de presidente da Câmara Municipal de Barcelos e de presidente da Assembleia Geral da ACIB de Barcelos.-----*

*----- Também não se divisa impedimento para que o presidente da Câmara de Barcelos possa intervir nas deliberações sobre a atribuição de verbas à Associação em causa pelo facto de aí exercer as funções de presidente da Assembleia Geral, pois que, por um lado, esta Associação não tem fins lucrativos e, por outro, e fundamentalmente, porque a posição de presidente da Assembleia Geral não lhe confere qualquer titularidade de interesse de ordem económica nem lhe*

*permite retirar vantagem relativamente aos benefícios atribuídos à Associação através das deliberações em que interveio.*-----

-----*Nesta conformidade, consideramos não se verificar qualquer vício que, relativamente às deliberações aprovadas, possa ser invocado. Não se divisa, pois, fundamento de ordem jurídico/administrativa para que o Ministério Público possa intervir junto deste TAF, pelo que se determina o arquivamento dos autos*”-----

-----Finalizou reiterando a sua indignação por esta forma de fazer política, uma forma revanchista, vingativa e covarde, e que não estava a dirigir-se a ninguém em especial.- -----

-----O Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais frisou que o Senhor Presidente da Câmara tinha que dirigir os holofotes para outras direções, porque de facto eles não se reveem nessa forma de fazer política. Ele próprio, no passado, enquanto presidente de Junta, foi alvo disso por várias vezes e, nalguns casos, com suspeitas fundadas das queixas terem sido feitas dentro deste espaço do município de Barcelos, que esteve sempre à vontade porque iam para o teto ou para o caixote do lixo.-----

-----Entendia que o Senhor Presidente da Câmara deveria investir na procura de quem fez isso, não parar enquanto não descobrir quem fez isso, porque de facto não se reveem nessa forma de fazer política. Salientou que quem não deve não teme, também é uma forma de escrutinar e das pessoas saberem que a mentira tem perna curta, que não é por esses meios que conseguem o que quer que seja, conforme se prova com as decisões do órgão judicial, que proferiu o despacho de arquivamento.-----

-----Reafirmou que nada tinha a ver com eles, não obstante o Senhor Presidente ter direcionado os olhos na sua direção quando começou a ler o documento.-----

-----O Senhor Presidente contrapôs referindo que de futuro irá olhar para o chão, que não estava a acusar ninguém, porque no dia em que descobrir quem foi tratará, junto dessa pessoa, de lhe dizer o que é cidadania, o que é ser sério, que ser cidadão é

apontar o dedo, é provar, é assim que as coisas devem ser. Acrescentou que estas situações atingem as suas famílias, que são as menos culpadas no meio disto tudo.----

-----Desabafou que, por razões até de respeito, esperava eventualmente um ato de solidariedade dos Senhores Vereadores no sentido daquilo que é uma acusação vil e que apenas tem o objetivo de perturbar e pôr na praça pública estas situações.-----

-----Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira realçando que quando alguém tem alguma coisa a denunciar deve identificar-se. Referiu que ainda há pouco tempo enviou para o TAF de Braga, para o Ministério Público, para a IGF e para o Tribunal de Contas processos que estão identificados, conforme tinha anunciado publicamente que ia fazê-lo. -----

-----Lembrou que enquanto vereador e também vice-presidente foi investigado de uma queixa anónima que houve, que depois foi-lhe remetida a cópia de arquivamento, mas que não sabia que era possível fazer-se uma investigação, vasculharam-lhe o património e as contas bancárias. -----

----- Manifestou-se solidário porque já foi alvo e continua a sê-lo, que ainda há quinze dias veio uma notícia no JN a dizer que andava a ser investigado pelo Ministério Público e pela Judiciária, de uns processos relativos ao município, na sequência de uma queixa anónima que também foi apresentada, à qual se manteve impávido e sereno. Concorda que de facto não é a melhor solução e quando alguém quiser fazer alguma denúncia deve apresentá-la por escrito às instâncias correspondentes. Reforçou que naturalmente prestava solidariedade a todos que tenham sido vítimas ou que estejam a ser de denúncia anónima. -----

-----O Senhor Presidente agradeceu a manifestação de solidariedade.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino evidenciou que, na política, o que os diferencia enquanto políticos dos restantes cidadãos é terem a capacidade de assumir as suas posições e as suas opções. E, portanto, quem utiliza esses meios obviamente não merece crédito nem merece o respeito deles. Nesse sentido,

manifestavam-se solidários com o Senhor Presidente da Câmara e agradados com a decisão do tribunal.-----

-----O Senhor Presidente expressou o seu agradecimento pela solidariedade patenteada. -----

-----Por último, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro exprimiu que acompanhava as declarações dos Senhores Vereadores e apresentava a sua solidariedade. Entendia que as coisas, quando têm de ser ditas, devem ser ditas no local certo, olhos nos olhos.-----

-----O Senhor Presidente agradeceu o voto de solidariedade.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Carvalhal.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Junta de Freguesia de Carvalhal solicitou a cedência do espaço escolar da EB1/JI de Carvalhal, às sextas-feiras, entre as 20h00 e as 21h00, para a realização de atividades desportivas. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização do espaço da EB1/JI de Carvalhal, à Junta de Freguesia de Carvalhal, às sextas-feiras, entre as 20h00 e as 21h00, durante o ano letivo 2017/2018.

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1 de Areias de Vilar.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A instituição “Claustro de Vilar - Associação de Vilar de Frades para a Arte e Cultura” solicitou a cedência do espaço polivalente da EB1 de Areias de Vilar, nos dias 10 e 11 de fevereiro, para a realização de um encontro de jovens. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização do espaço polivalente da EB1 de Areias de Vilar à instituição supracitada, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2018-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----



**-----PROPOSTA N.º 3. Comparticipação do pagamento do passe escolar para jovem que frequenta o CAO da APACI.-----**

-----Os encarregados de educação do jovem João Paulo Loureiro Vilas Boas, residente na freguesia de Alvelos e utente do CAO da APACI, solicitaram o apoio do Município no pagamento do passe do seu filho entre a sua residência e Barcelos.-----

-----O pedido tem subjacente a insuficiência de rendimentos que foram devidamente comprovados pelos serviços técnicos do Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e, deste modo, sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

-----As limitações físicas ou mentais apresentadas pelas pessoas com deficiência nem sempre permitem a sua integração socioprofissional, sendo uma das alternativas a frequência de atividades ocupacionais em Centros Especializados (CAO's). A frequência destes Centros Especializados implicam meios de transporte adequados que, em grande parte das situações, tem custos elevados e que esses cidadãos não conseguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa com deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, [...]».

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----O pagamento integral do passe do jovem João Paulo Loureiro Vilas Boas entre a sua residência e Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre janeiro e dezembro de 2018 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----Novos processos:-----

----- Carlinda Aurora Martins Sousa;-----

----- Jeane Karla Lopes Souza Deleuze Lancizolle;-----

----- Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares.-----

-----Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:-----

----- Ana Maria Barbosa Pereira;-----

----- António do Nascimento Ferreira;-----

----- Carla Manuela Meira da Costa Sá;-----

----- Carlos Alberto Fernandes Martins;-----

----- Joaquim da Silva Torres;-----

----- José Gramosa Gomes;-----

----- José Pinheiro Ferreira;-----

----- Juliana da Costa Ferreira;-----

----- Luís Alberto Martins Lopes;-----

----- Maria da Glória Pereira de Araújo;-----

----- Maria Emília Carvalho Ferreira;-----

----- Maria Fernanda Franqueira Pereira;-----

----- Maria José Pereira da Silva;-----

----- Natália Patrícia Guedes de Oliveira Simões;-----

----- Olena Kudym;-----

----- Rosalbina Caicedo Playonero;-----

----- Sandra Carla Macedo Gonçalves;-----

----- Sandra Maria Alves de Campos;-----

----- Sílvia Silva da Cunha;-----

----- Susana Elisa da Costa Martins.-----

-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----

----- Maria de Lurdes Cardoso de Brito;-----

----- Rodrigo Amaro Santos Oliveira.-----

-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----

----- Graça Maria Rosendo Martins;-----

----- Lurdes Maria Jardim Gonçalves;-----

----- Maria da Glória da Silva Pereira;-----

----- Susana Fernanda Coutada Leiras.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam

escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- -Escalão A - 16 € por Aluno - 7 (sete) Alunos x 16 € - 112,00€ (cento e doze euros).-----

----- -Escalão B - 8 € por Aluno - 6 (seis) Alunos x 8 € - 48,00 € (quarenta e oito euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Jardim-de-Infância:-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 3 (três) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 7 (sete) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 6 (seis) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 7. Componente de Apoio à Família(CAF)/  
Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo  
2017/2018 – Alterações.-----

-----Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 15.12.2017 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF/AAAF, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----De igual modo, foi aprovada a transferência das verbas, referentes ao ano letivo 2017-2018, para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.-----

-----Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente apresentados, designadamente alteração da entidade gestora e/ou número de crianças inscritas. -----

-----Atendendo ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 8. Disponibilização/oferta de publicações do  
Município e artesanato do concelho a entidades/instituições.-----



-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Doar/oferecer 5 (cinco) Galos médios à União de Freguesias de Durrães e Tregosa, para oferta aos representantes da vila francesa de Vaulx-Milieu [Registo n.º 6061/18];-----

----- Doar/oferecer 4 (quatro) Galos médios ao Centro de Emprego de Barcelos, para oferta a uma comitiva do programa Erasmus [Registon.º 6833/18].-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Atribuição de subsídio à AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21.**-----

-----A AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 é uma instituição, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que tem como missão promover uma integração mais inclusiva do cidadão com Trissomia 21.-----

-----A Associação foi contactada pela SIC para participar num programa para apresentar e promover o seu projeto “Doce Barcelos” (projeto de profissionalização na área da pastelaria), tendo solicitado ao Município um apoio financeiro para comparticipar as despesas da deslocação.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----A alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”.-----

-----Por sua vez a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do supracitado diploma, estabelece que compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 525,00€ (quinhentos e vinte e cinco euros) à AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 10. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
autorização de ocupação de espaço público.-----**

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma corrida e uma caminhada, integradas no programa «Todos a Correr», no dia 28 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativa à autorização de ocupação de espaço público, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 11. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
autorização de ocupação de espaço público.-----**

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de um passeio de bicicletas designado «Natalíssimo», que decorreu no dia 17 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativa à autorização de ocupação de espaço público, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 12. Autorização de ocupação de espaço público com a instalação de um circo.-----**

-----O requerente João Jorge Magalhães Azevedo, proprietário do Circo Jorge Cardinali, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, para a instalação do circo, no Campo da República, para os dias 9 a 12 de Março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

-----  
**-----PROPOSTA N.º 13. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
ocupação de espaço público.-----**

-----A Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos, solicitou a  
isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço  
público para realização de uma feirinha no dia 16 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara  
Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de  
isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º  
do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das  
autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a  
competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do  
pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo  
artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação  
em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os  
requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,  
delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com  
esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

**-----PROPOSTA N.º 14. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.-----**

-----O Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento de escuteiros 595 Arcozelo, solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação da via pública, para realização de feirinhas, no dia 2 de dezembro de 2017, no Campo da República.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 15. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.-----**

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Julião da Silva, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização das festividades do Natal e Ano Novo, nos dias 25 de dezembro de 2017 e 1 de janeiro de 2018, bem como em honra do Padroeiro, no dia 9 de janeiro de 2018.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para estes eventos religiosos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----



------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 1350 Alvelos, do Corpo Nacional de Escutas solicitou isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do espaço público para realização de feirinhas de angariação de fundos, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.--

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Piromagia - Pirotecnia de Azões, Lda., veio solicitar a isenção do pagamento das taxas, devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização das Festividades Natalícias, na Av<sup>a</sup> da Igreja, em Viatodos, no dia 25 de dezembro de 2017 e dias 1 e 7 de janeiro de 2018.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para estes eventos religiosos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais e Amigos das Crianças - A.P.A.C., solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma Caminhada, designada «IX Caminhada No mesmo pé de Igualdade», no dia 4 de Dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativa à autorização de ocupação de espaço público, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago de Creixomil, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades de Natal e Ano Novo e de S. Sebastião, nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro de 2017 e nos dias 1, 20 e 21 de janeiro de 2018, em Creixomil.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os

requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para estes eventos religiosos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A AAB - Associação dos Amigos do Ballet requereu a isenção do pagamento das taxas relativas à autorização para ocupação de espaço público com a realização de feirinhas, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017, com o objectivo de angariar fundos para a instituição.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os

requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Barcelos, solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação de via pública, para a realização de feirinhas, nos sábados de dezembro, no Campo da República, por parte dos alunos, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os

requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Liliana da Conceição Faria Gomes Simões solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 13 de fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval]. A requerente pretende uma área de 10m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário que, dentro da área da cidade só é permitida a venda ambulante, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 [ Em

zonas a estabelecer para o efeito, por altura de ocasiões festivas ou quaisquer acontecimentos em que preveja aglomeração de público].-----

-----Relativamente ao n.º2, do citado artigo, informa-se que segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro a área destinada para este evento, designada de feira popular, tendo já sido autorizada no ano de 2017.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Licença de ocupação de via pública.**-----

-----A Mais Juventude - Associação de Jovens de Alvelos veio, através de email registado com data de 16.01.2018, solicitar autorização para a ocupação de via pública em alguns arruamentos da freguesia, entre as 14:30 h e as 18:30 h, do dia 11 de fevereiro de 2018, para a realização de um cortejo de carnaval.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas



vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de licença de ocupação de via pública, para esta iniciativa.

Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 24. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído e ocupação de espaço público.**

A Mais Juventude - Associação de Alvelos apresentou, em 16.01.2018, um pedido de isenção do pagamento de taxas, relativo à emissão de licença especial de ruído e à autorização de ocupação de via pública, para a realização de um cortejo de Carnaval, no dia 11 de fevereiro de 2018.

A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A autorização de ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.

De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e ocupação de espaço público, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento de escuteiros 559 da Lama, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Largo da Porta Nova, em Barcelos, nos seguintes dias: 3 de Março, 28 de Abril, 26 de Maio e 9 de Junho de 2018.-----

-----Os pedidos para a realização das feirinhas devem ser solicitados mensalmente para uma melhor organização da agenda e o local habitualmente concedido para este tipo de iniciativas é no Campo da República, em Barcelos, no quarteirão junto à Igreja do Senhor da Cruz, pelo que deverá ser dado conhecimento à entidade requerente destes factos.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para as iniciativas em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo, Sta. Eugénia, I. P. S. S., solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, no Campo da República, no dia 9 de dezembro de 2017, para realização de uma feirinha.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.** -----

----- O Agrupamento 870 Vila Seca, do Corpo Nacional de Escutas, solicitou a isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do espaço público para realização de uma feirinha de angariação de fundos, nos dias 16 e 23 de dezembro de 2017.-----

----- A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

----- De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

----- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

----- Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de escuteiros 13 – III Secção, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma feirinha de angariação de fundos, no dia 16 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A “Eu – tu – nós, Associação de Solidariedade Social” solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público com a realização de uma feirinha, no dia 16 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 30. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
ocupação de espaço público.-----

-----A Associação de Pais de Manhente solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação da via pública, para realização de feirinhas, nos dias 9 e 16 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----



-----  
-----**PROPOSTA N.º 31. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----O Círculo Católico de Operários de Barcelos (CCOB) solicitou a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no âmbito das festividades natalícias, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2017.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativo à emissão de licença especial de ruído, para este evento cultural.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 32. Venda ambulante de doces.-----

-----A Senhora Ana Maria Simões Ferreira, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, com a instalação de uma banca com 6m<sup>2</sup>, no Mercado Municipal de Barcelos, junto ao gabinete de aferição das balanças, no dia 31 de Março de 2018 - [Páscoa].-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----A requerente já costuma fazer iguais pedidos em anos anteriores, tendo sido objecto de deferimento.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Autorização de ocupação de espaço público,  
com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação de Pais da Freguesia da Lama, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, em Barcelos, junto à Igreja do Senhor da Cruz no dia 10 de Março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído e ocupação de espaço público.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial de Abade de Neiva, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído e ocupação de via pública, no âmbito da realização das festividades em honra de Sto Amaro, que decorreram entre os dias 10 e 30 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 28.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e ocupação de espaço público, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Cultural de Abade do Neiva, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma feirinha solidária, no Campo da República, nos dias 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial de Abade do Neiva, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído, para realização

das festividades do Natal e Ano Novo, nos dias 25 de dezembro de 2017 e dia 1 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para estes eventos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Escola Secundária Barcelos, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês de fevereiro de 2018 (dias 3, 10, 17 e 24).-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 3 de fevereiro de 2018, uma vez que a data da realização da iniciativa não permitem a apreciação e votação do pedido pela Ex.ma Câmara Municipal em tempo útil, e para o dia 10 de Fevereiro de 2018 não são concedidas feirinhas por se realizar o evento Carnaval, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a



competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para as iniciativas em causa.

Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 38. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**

O Núcleo do Clube Europeu do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Largo da Porta Nova, em Barcelos, no dia 26 de Maio de 2018, para angariação de fundos. A angariação destina-se aos alunos participantes na Viagem aos Picos da Europa/País Basco 2018 – Espanha.

Relativamente ao local, para este tipo de iniciativas é concedido o talhão no Campo da República, em Barcelos, junto à Igreja do Senhor da Cruz.

A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
**-----PROPOSTA N.º 39. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.-----**

-----O Agrupamento 1350 – Alvelos do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, nos dias 16 e 23 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 40. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.-----**

-----A Confraria de Nossa Senhora da Franqueira, veio solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma Via Sacra, conforme percurso que apresentam, nos dias 18 (das 14h30 às 16h00), e 25 (das 14h00 às 15h30) de fevereiro e 4 (das 14h30 às 16h00), 11 (das 14h30 às 16h00), 18 (das 14h30 às 16h00), 25 (das 14h30 às 16h00) e 30 (das 20h00 às 22h00) de março.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A APEJIM – Associação de Pais da Escola e J. I. de Moreiros, da freguesia de Tamel S. Veríssimo, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, em Barcelos, no quarteirão junto à Igreja do Senhor da Cruz, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de março de 2018. -----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A empresa Pirotecnia Minhota, Lda., veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para a realização das festividades em honra do Menino Jesus, na localidade de Pereira, nos dias 18 a 24 e 31 de dezembro de 2017 e 7 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja do Divino Salvador de Campo, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído, para a realização das festas em honra de Sto Amaro, nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2018.--

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para estes eventos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fibro - Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de



taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, em Barcelos, junto à Igreja do Senhor da Cruz no dia 10 de Março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A APEJIM – Associação de Pais da Escola e J. I. de Moreiros, da freguesia de Tamel S. Veríssimo, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, em Barcelos, no quarteirão junto à Igreja do Senhor da Cruz, nos dias 17 e 24 de fevereiro de 2018. -----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação de via pública, para a realização de uma prova do desporto escolar, no dia 15 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por despacho da Senhora Vice-Presidente, em 12.12.2017 e ratificado na reunião de Câmara Municipal de 15.12.2017.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação de via pública, para a realização de feirinhas, no Campo da República, por parte dos alunos, nos dias 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com estas iniciativas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Confraria de S. Brás de Barcelinhos, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído, para a realização das festividades em honra de S. Brás, nos dias 3, 4, 10 e 11 de Fevereiro de 2018, em Barcelinhos.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Alheira solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades em honra de N. Sra de Lurdes, no dia 11 de fevereiro de 2018, na freguesia de Alheira, em Barcelos.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 50. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de um passeio de Pais Natais Motard, no dia 23 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 15.12.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Venda ambulante de doces.**-----



-----A Senhora Ana Maria Simões Ferreira solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 13 de Fevereiro de 2018 - [Desfile de Carnaval]. A requerente pretende uma área de 3m2.---

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----A requerente já costuma fazer iguais pedidos em anos anteriores, tendo sido objecto de deferimento.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 52. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Confeitaria da Lage, Lda. solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 13 de Fevereiro de 2018 - [Desfile de Carnaval]. A requerente pretende uma área de 5m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----A requerente já costuma fazer iguais pedidos em anos anteriores, tendo sido objecto de deferimento.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Senhora Maria de Fátima S. A. Teixeira, residente na Rua da Carvalheira de Cima, n.º.121, da freguesia de Válega, do concelho de Ovar, solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação do carrossel denominado “Rally do Norte”, com área de 109m<sup>2</sup>, no Campo da República em Barcelos, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 - [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av<sup>a</sup> da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro. Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Senhora Maria Laurinda Miranda Sá Vilaça solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (carrinha), no Campo da República, em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018, – [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av<sup>a</sup> da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro. Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 55. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----O Gil Vicente Futebol Clube, sociedade desportiva unipessoal por quotas, solicitou a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído para a emissão de música de Natal nas ruas da cidade, diariamente, das 10:00 h às 20:30 h, no período compreendido entre 8 de dezembro de 2017 e 8 de janeiro de 2018.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Senhor Paulo Manuel Gomes dos Santos, solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 23 a 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. É habitual o requerente solicitar esta autorização em anos anteriores.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização para a ocupação do espaço público, deverá o requerente solicitar o licenciamento zero para a instalação de um

estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), pagar as respectivas taxas e ocupar o lugar do ano transacto.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Senhora Fernanda da Conceição Machado Duarte, solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. É habitual a requerente solicitar esta autorização em anos anteriores.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização para ocupação do espaço público, deverá a requerente solicitar o licenciamento zero para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), pagar as respectivas taxas e ocupar o lugar do ano transacto.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----



-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Liliana da Conceição Faria Gomes Simões solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro18 - Procissão do Senhor dos Passos. A requerente pretende a instalação de uma banca com a área de10m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Confeitaria da Lage, Lda. solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].-----

-----A requerente pretende a instalação de uma banca com a área de 21m<sup>2</sup> (7m x 3m).-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Ana Maria Simões Ferreira, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].-----

-----A requerente pretende a instalação de uma banca com a área de 4m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61. Venda ambulante de pipocas e algodão doce.**-----

-----A Senhora Maria dos Prazeres Fernandes Esteves, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de pipocas e algodão doce (duas máquinas), no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].-----

-----A requerente pretende para a instalação das duas máquinas uma área de 2m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A ACULDEPE - Associação Cultural e Desportiva de Pereira, veio solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 13 de fevereiro de 2018, a partir das 14:00 h, para a realização de um desfile de Carnaval.

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Senhor Fernando Ribeiro Ferreira Martins, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. O requerente pretende para a instalação da banca uma área de 3m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores

ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento de escuteiros 559 Lama, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma feirinha, no dia 2 de dezembro de 2017.

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Gonçalo Nunes solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização para realização de feirinhas para angariação de fundos, no Campo da República, no dia 2 de dezembro de 2017-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----



-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 66. Venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios.**-----

-----O Senhor António Bonjardim Pinto, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. O requerente pretende para a instalação da banca uma área de 8m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a

actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67. Venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios.**-----

-----A Senhora Maria Isabel Varela da Silva, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. A requerente pretende para a instalação da banca uma área de 5m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 68. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Aculdepe – Associação Cultural e Desportiva de Pereira, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a

realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados de 17 de Fevereiro a 31 de Março de 2018 (dias 17 e 24 de Fevereiro e 3, 10, 17, 24, 31 de Março).-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispendo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 69. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Maria Albertina Magalhães Maciel, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. A requerente pretende para a instalação da banca uma a área de 2m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 70. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Requerente Fernanda da Conceição Machado Duarte solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, nos dias 11 e 13 de Fevereiro de 2018 – [Desfile de Carnaval].-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização para ocupação do espaço público, deverá o requerente solicitar o licenciamento zero para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), pagar as respectivas taxas e ocupar o lugar do ano transacto.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto

na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 71. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Maria Albertina Magalhães Maciel solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 13 de Fevereiro de 2018 - [Desfile de Carnaval]. A requerente pretende uma área de (2mx1m) 2m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos do citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe a posse de um título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 72. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Senhor Dário Jesus Leal Afonso solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização para ocupação do espaço público, deverá o requerente solicitar o licenciamento zero para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), pagar as respectivas taxas e ocupar o lugar do ano transacto.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----



-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 73. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Senhor Abel Joaquim Pereira Amorim solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização para ocupação do espaço público, deverá o requerente solicitar o licenciamento zero para a instalação de um

estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), pagar as respectivas taxas e ocupar o lugar do ano transacto.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 74. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Senhor José Rosa dos Anjos, residente na Rua da Ribeira, nº 287, na freguesia de Galegos Stª Maria, solicita autorização para a ocupação do espaço público com a instalação de um “Trampolim”, no Campo da República em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018 - [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Avª da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 75. Isenção do pagamento de taxas relativas a  
licença especial de ruído.** -----

----- A Associação Cultural e Recreativa de Roriz veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização de um ciclo de concertos no âmbito do festival Souto Rock, no auditório do Circulo Católico de Operários de Barcelos, nos dias dezassete de fevereiro e dezassete de março de dois mil e dezoito.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

----- De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

----- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

----- Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento cultural.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 76. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

-----Universidade do Minho – Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue – 1 aluna;-----

-----Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA) – Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas – 1 aluna;-----

-----Instituto Politécnico de Saúde do Norte-CESPU (IPSN) – Curso Técnico Superior Profissional em Gerontologia – 2 alunos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Pedido de para Apoio Logístico – Trilho dos Moínhos.**-----

-----Os Amigos da Montanha vão organizar no próximo dia 4 de Março de 2018, o BTT “Trilho dos Moinhos”.-----

-----Esta atividade é de cariz lazer ativo, num trajeto em bicicleta que percorre alguns caminhos onde se encontram moinhos do concelho de Barcelos que outrora foram meios de subsistência das gentes e aldeias.-----

-----Nesta edição o percurso será cerca de 45 kms na parte do concelho de Barcelos. Vem por este meio e à semelhança dos anos anteriores, solicitar junto do Município apoio para este evento de elevada importância desportiva de Barcelos. Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência de: i) 174 grades de proteção; ii) 2 pontos de luz; e iii) 1 ponto de água.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, (...) e “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente

constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) , do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A Cedência de 174 grades de proteção, 2 pontos de luz e 1 ponto de água à Associação de Montanhismo de Barcelinhos – Amigos da Montanha.

Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 78. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Pedido de para Apoio Logístico para a Meia Maratona.**

Os Amigos da Montanha voltam a organizar a Meia Maratona de Barcelos no dia 8 de Abril de 2018. Tal como acontece em outros desportos organizados ao ar livre pelos Amigos da Montanha, este evento pretende implementar uma competição com uma forte vertente de lazer ativo, levando a que todos possam realizar atividades físicas melhorando a sua saúde e bem-estar.

A Meia Maratona de Barcelos, que inclui duas provas – Meia Maratona e a Mini Maratona/Caminhada – que terá cerca de 2000 participantes, oriundos de diferentes regiões do país e, igualmente, de alguns países estrangeiros, contribuindo para a promoção e divulgação de Barcelos ao nível desportivo e turístico.

Com a partida e chegada às 10h na Avenida de Liberdade, o percurso em 2018 será exatamente igual ao do ano transato, tornando mais fácil a logística do evento.

-----Assim, vem por este meio e à semelhança dos anos anteriores, solicitar junto do Município apoio para este evento de elevada importância desportiva de Barcelos, Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de: i) 200 grades de proteção; ii)150 cones de sinalização, água e eletricidade; iii)3 kits de reciclagem de 240 litros; e iv) 6 big bags.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” e “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) , do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A Cedência de: i) 200 (duzentas) grades de proteção; ii)150 (cento e cinquenta) cones de sinalização, água e eletricidade; iii)3 (três) kits de reciclagem de 240 (duzentos e quarenta) litros; e iv) 6 (seis) big bags.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----



**-----PROPOSTA N.º 79. Cedência Temporária de Grades de Proteção**

**– Atividade Escolar.-----**

-----A cidadã Rita Rodrigues, aluna do Curso Técnico de Apoio à Gestão Desportiva da Escola Secundária de Barcelos, pretende promover a realização de uma Prova de Aptidão Profissional (PAP) no referido estabelecimento de ensino. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consistirá numa “Neon Zumba Solidária” prevista para o dia 24 de Março de 2018, pelas 21:30h. Para a promoção desta iniciativa solicita ao Município de Barcelos a cedência de 10 grades de Proteção.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);», bem como «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 10 (dez) grades metálicas para a atividade supra mencionada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

-----  
**-----PROPOSTA N.º 80. Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos – Pedido de Apoio para fiscalização da empreitada.-----**

-----Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Barcelos de 16 de Junho de 2017 (Registo n.º 38.435/17) foi aprovado o apoio técnico municipal à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, de forma a ser realizado o Concurso Público da empreitada de obras públicas “Reabilitação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos”, apoio este prestado pelos técnicos da Divisão de Contratação Pública.-----

-----Conforme decorre da informação da Sr<sup>a</sup> Directora do DPGU, Eng.<sup>a</sup> Adelina Silva, anexa a esta proposta sob o registo n.º 6.174/18, estando aquele apoio inicial concluído, solicita agora aquela mesma Associação novo apoio técnico, agora, já quanto à fiscalização da empreitada propriamente dita, a qual, entende, pode ser prestada pelos serviços técnicos da DOPM.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas f) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas f) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do solicitado apoio técnico, por parte da DOPM, à fiscalização da empreitada “Reabilitação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Processo n.º CP/E178/DOPM – “Reabilitação e Ampliação da EB1 de Macieira de Rates” – Aprovação do Relatório Preliminar – Audiência Prévia.**-----

-----No âmbito do processo supra identificado, e tendo em vista a preparação da adjudicação, foi pelo respetivo Júri elaborado o Relatório Preliminar, em anexo à presente proposta, sob o registo n.º 54.477/15.-----

-----Nestes termos, carece aquele da necessária aprovação e, concomitantemente, da subsequente audiência prévia por parte dos respetivos concorrentes.-----

-----Nos termos e ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Relatório Preliminar referente à “Reabilitação e Ampliação da EB1 de Macieira de Rates” e subsequente audiência prévia dos concorrentes.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,  
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 82. Projeto Reflorestação CNE Núcleo Barcelos  
– Projeto Trees for The World – Fornecimento de plantas, sementes ou  
árvores autóctones.**-----

-----O núcleo de Barcelos do Grupo de Escuteiros do CNE veio, por mail de  
07/12/2017, solicitar junto do Município de Barcelos, apoio para a sua iniciativa de  
reflorestação da área envolvente da Capela da Nossa senhora do Pilar, na Freguesia de  
Aldreu, no âmbito do Projeto Trees for The World.-----

-----Conforme decorre da informação técnica do Gabinete do Ambiente/DPUA,  
anexa à presente proposta sob o registo n.º 72.709/17, tal apoio, consubstanciável no  
fornecimento de plantas, sementes ou árvores autóctones, traduzir-se-á para a Divisão  
de Parques e Jardins, na disponibilização/aquisição, de 300 plantas, sementes ou árvores  
autóctones, para ceder a cada participante da atividade.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º  
18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea m) do n.º 2 do artigo  
23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o  
exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o  
disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do  
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal  
de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A disponibilização/aquisição, de 300 (trezentas) plantas, sementes ou árvores autóctones, por parte da Divisão de Parques e Jardins, para ceder a cada participante da atividade desenvolvida ao abrigo do Projeto Trees for The World, a levar a cabo pelo CNE, Núcleo de Barcelos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 83. Processo de Obras AU 169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 2, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 75.895/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 2, datado de 31 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,  
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 84. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU 38517.Nome: Maria da Piedade Miranda da  
Rocha.-----

-----Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A  
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara  
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos  
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a  
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do  
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do  
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16  
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei  
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos  
delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 85. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU35017.--Nome: Carlos Manuel da Silva Lopes.**

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 86. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 45715.Nome: Óscar Manuel de Sousa Machado  
Tomé.**---

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei



n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 87. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: 1012/96-R.Nome: Laurinda Silva Santos.**-----

----- **Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 88. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 31817.Nome: Justino de Oliveira Ribeiro.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 89. Deferimento.** -----

----- **Processo N.º: GU 35717. Nome: Sandra Cristina Brito Faria.** -----

----- **Local: Freguesia de Gilmonde.** -----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 90. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU 22417. Nome: Liliana Raquel Pereira Ferreira.**

----- **Local: Freguesia de Cambeses.**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 91. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU 49417.----- Nome: Belcasanova Construção e Imobiliária, Unipessoal, Lda.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 49217.-----Nome: Belcasanova, Construção Imobiliária Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 43316. Nome: Ricardo Manuel de Sousa Vale.**

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 17815.-----Nome: Eletrocelos – Sistemas de  
Automatização e Comércio de Barcelos, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----



-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 95. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 445/99-R.**-----

-----**Nome: Joaquim Gomes Têxteis, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 96. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 18616.Nome: Paulo Jorge Barbosa Fernandes.**

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura;-----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 97. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 39116.Nome: Lopaltexéis, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pela requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 53016.Nome: Roberto Carlos Santos Martins Coelho.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 16417.Nome: Pedro Alexandre Faria Miranda.**

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 100. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 13717.Nome: Maria Alice da Costa Rodrigues.**

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pela requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 29817.Nome: José Carlos Ferreira Borges.**-----

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 102. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 30/01-R.-----Nome: Armandina Fernandes da Silva (Cabeça de casal da herança de).**-----

-----**Local: Freguesia de Lama.**-----



-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 106305.Nome: Filipe Manuel Salgueiro Lopes.**

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 104. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU 52216.- Nome: Manuel Matos Martins Leiras.**

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 105. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU 124006. Nome: Américo Pedrosa da Mota.**-----

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU 56417. Nome: Cândido Lopes da Silva Mariz.**

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: GU23517.Nome: Obracop Construções Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 108. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: 54/01-R.Nome: Maison Pervoi, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 109. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 7610717.-----Nome: Maria Teresa da Silva Cardoso  
Carvalho.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 110. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 226818.- Nome: Maria da Glória Barbosa da Costa.**

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São  
Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----



-----  
-----**PROPOSTA N.º 111. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 255318.Nome: Rogério Alberto Dourado da Rocha.**

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 112. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 374418.Nome: Judite Maria Sá do Vale Moreira Soares.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 113. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 380/85-R.-----Nome: Sílvia Alexandra Pinheiro de Carvalho Sá Pinto.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 114. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 118/88-R.Nome: J. S. Araújo Serralharia Lda.**-----

**-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 115. Legalização (RJUE).-----**

-----**Processo N.º: GU 31811.- Nome: Isabel Maria Pereira da Silva.**

-----**Local: Freguesia de Pereira.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 116. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 130/86-R. Nome: João Fernandes Martins Correia.**

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 117. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU 51107.Nome: Maria de La Salete Miranda Sobral.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 33517.Nome: Geometria, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b), do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º119. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 17317.Nome: Andreia Isabel Ferreira da Silva.**

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----



-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 120. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU39817.-----Nome: António Henrique Araújo Pinheiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 121. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU6016.Nome: Rosa Pereira Miranda – Cabeça de Casal Herança de António Barbosa Arantes Pereira.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f), do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 122. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 12/89-A.-----Nome: APACI- Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.** -----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido poderá ter enquadramento na alínea a) do n.º1 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º 123. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 30917.Nome: Elisabete Gomes Martins.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei

n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 124. Receção definitiva de obras de urbanização.**-----

-----**Processo N.º: GU 49206.Nome: Maria de Fátima Veiga Carvalho.**

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 6 de janeiro de 2018. De acordo com o auto de vistoria anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A receção definitiva de obras de urbanização solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 125. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 51317. Nome: Maria da Conceição Torres Alves  
Ferreira.**-----

-----**Local: Freguesia de Remelhe.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 126. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 37717.Nome: José Filipe Gomes Sampaio. - - -**

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 127. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 13/80-U.Nome: José Macedo da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º128. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 62017.Nome: Maria Madalena Pateira da Costa.**

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----



-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 129. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU57217.- Nome: Luís Miguel Carvalho Arantes.**

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 130. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 218.Nome: Georgina da Conceição Vascelos  
Fernandes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 131. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 28617.Nome: Rui Filipe Bouça da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 132. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 43716.----Nome: Arnaldo Barbosa Gonçalves Gandarão.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 133. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 81/LEG02-008.Nome: João Filipe Faria Martins.**- -

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 134. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 24609. Nome: Maria Albina Falcão Esteves.**- -

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 135. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 43617.- Nome: Manuel da Cruz Gomes Lage.**

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 35917.Nome: Plasmitec, Plásticos Técnicos do Minho, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do



disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 35817.Nome: Plasmitec Plásticos Técnicos do Minho, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 51110.Nome: Isabel de Sá Queirós.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 139. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 157/86-R.Nome: Deolinda da Silva Gomes.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 140. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 2118.-----Nome: Belcasanova Construção e Imobiliária Unipessoal Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 141. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 2218.-----Nome: Belcasanova Construção e Imobiliária Unipessoal Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 142. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 1205/87-R.Nome: Manuel Martins Araújo.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 143. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 719/01-R.Nome: Clemente Gomes da Silva Pereira.**

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Eng.º José Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----**PROPOSTA N.º 144. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU50817.----Nome: Luís Daniel Costa Gonçalves Silva Cruz.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**---

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com



a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 145. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 1089/89-R.Nome: José Alves Monteiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Pereira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 146. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 59917.Nome: Iva Joana Oliveira Fernandes Eiras.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 147. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 529/81-R.Nome: José Arantes da Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 148. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 56717.Nome: Domingos Braga Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 149. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 155/96-R.Nome: IMESL – Imobiliária, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 150. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 21312.**---**Nome: Cândida Maria Lemos Soares.**

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 151. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 41/77-R. Nome: José Joaquim Gonçalves Barbosa.**

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 152. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----



-----**Processo N.º: GU 22117.- Nome: João Baptista Gomes Oliveira.**

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 153. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 54017.Nome: Fátima Patrícia Sousa Matos Bogas.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 154. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU 11714.-Nome: Pedro André de Lima Oliveira.**

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 155. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU 11313.Nome: Márcio Miguel Martins Pereira.**

-----**Local: Freguesia de Carvalhas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».------

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 156. Licença especial para obras inacabadas.- -**

-----**Processo N.º: GU 96107.Nome: Joaquim Jorge Rodrigues Sá.---**

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se

em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.---

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 157. Licença especial para obras inacabadas.**- -

-----**Processo N.º: GU 34612.Nome: Domingos Pereira Araújo.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 158. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 392018.Nome: Hipólito Neiva Neto.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 159. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 1721/18.Nome: Alcindo Almeida Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 160. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 4266/18.Nome: Maria da Graça Morais da Silva Mateus.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 161. Ocupação de Espaço Público (Publicidade).**

-----**Registo N.º: 74134/17. Nome: Green, Publicidade Exterior, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----



-----Foi solicitado, pela requerente, uma proposta de ocupação de espaço público para colocação de publicidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----De acordo com o previsto no artigo 13º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos, “a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, carece de licenciamento prévio pela Câmara Municipal”.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 22º, do citado regulamento e na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de ocupação do domínio público solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 162. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Processo N.º: GUA 103.Nome: DRAPN.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, foi solicitada a emissão de parecer por parte da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).-----

-----A solicitação tem enquadramento no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro.-----

-----Foi elaborada informação técnica, em anexo à presente proposta, a qual conclui favoravelmente.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, com a redação em vigor, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -

-----A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 163. Cancelamento da garantia bancária.**-----

-----**Processo N.º: GU 22508.Registo N.º: 622918.**-----

-----**Local: Freguesia de Ucha.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de cancelamento de garantia bancária. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º4 do artigo 16.º, do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, bem como, do disposto no n.º2 do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro,

com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O cancelamento da garantia bancária solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 164. Estacionamento.**-----

-----**Registo N.º: 74883/17.Nome: Carlos Salgueiro Lourenço.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 165. Estacionamento.**-----

-----**Registo N.º: 61445/17.**-----**Nome: Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 166. Estacionamento.**-----

-----**Registo N.º: 2263/18.Nome: Expoentreprisma - Unipessoal, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 167. Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.**-----

-----**Registo N: 3208/18.Requerente: ADB – Águas de Barcelos, S.A.**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----No âmbito dos trabalhos de execução dos ramais de distribuição de água e drenagem de águas residuais, na Rua Parque Industrial do Aldão, freguesia de Vila Frescainha S. Martinho, que a requerente pretende efetuar, torna-se necessário proceder ao condicionamento do trânsito naquela zona e conseqüentemente à colocação de sinalização temporária. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada;-----

----- A comunicação à PSP, da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 168. Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 2964/18.-----Requerente: Presidente da União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Na sequência do peticionado pelo Presidente da Junta da União de Freguesias acima identificada, no sentido da alteração da colocação de duas passadeiras na Avenida Divino Salvador e outra junto ao entroncamento da Avenida Central, foi elaborada informação técnica, em anexo à presente proposta.-----

-----De acordo com a citada informação, o pedido encontra-se em situação de merecer acolhimento.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea qq) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A colocação das duas passadeiras solicitadas.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 169. Certidão de antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 7106717.Nome: Barcelar, Mediação Imobiliária Lda.**

**-----Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 170. Certidão de antiguidade.-----**

**-----Registo N.º: 380918.Nome: Paulo Jorge da Silva Miranda.-----**

**-----Local: Freguesia de Silva.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 171. Certidão de antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 254018.--Nome: Rosa Pereira Miranda – Cabeça de casal da herança de António Barbosa Arantes Pereira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----



-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 172. Certidão de antiguidade.-----

-----Registo N.º: 213618.-----Nome: GAI – Construções, Estudos e  
Projetos de Engenharia, S.A.-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila  
Frescaínha (São Martinho e São Pedro).-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não  
se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições  
regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do  
disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município  
de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere  
apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 173. Certidão de antiguidade.-----

-----Registo N.º: 7162917.-----

-----Nome: Maria Vieira da Silva.-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 174. Certidão de antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 7323217.Nome: Rodrigo Cunha Santos.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 175. Certidão de antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 7350217.--Nome: Sebastião José Ferreira de Lemos Vieira Borges.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 176. Emissão de certidão para utilização não agrícola de solo da RAN.-----

-----Registo N.º: 7461017.Nome: Maria Eduarda Lobarinhas da Silva Limpo Trigueiros.-----

-----Local: Freguesia de Remelhe.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de declaração para instrução de um pedido de utilização não agrícola de solo, junto da RAN. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da reserva agrícola nacional, e bem assim, a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, prevê que o pedido de utilização não agrícola de solo abrangido pela RAN, deva ser instruído, designadamente, com “declaração da Câmara Municipal da área do prédio, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados, em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho”.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 177. Emissão de certidão para utilização não agrícola de solo da RAN.**-----

-----**Registo N.º: 7597517.Nome: Carlos Manuel Araújo Lopes**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de declaração para instrução de um pedido de utilização não agrícola de solo, junto da RAN. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da reserva agrícola nacional, e bem assim, a Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, prevê que o pedido de utilização não agrícola de solo abrangido pela RAN, deva ser instruído, designadamente, com “declaração da Câmara Municipal da área do prédio, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados, em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho”.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 178. Atribuição de números de polícia.**-----

-----**Registo N.º: 71618/17.- Nome: Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Travessa de Real, Galegos S. Martinho, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 179. Legalização (RJUE)**-----

-----**Processo: 384/78-R.Nome: Recuplás – Reciclagem de Plásticos, Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: Areias S. Vicente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura;-----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 180. Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária**-----

-----**Registo N: 5140/18. Requerente: Expoentreprisma – Unipessoal, Lda**-----

-----**Local: Arcozelo.**-----

-----No âmbito dos trabalhos de reparação da fachada de um prédio sito na Rua Tomé de Sousa, freguesia de Arcozelo, que a requerente pretende efetuar, torna-se necessário proceder ao condicionamento do trânsito naquela zona e conseqüentemente à colocação de sinalização temporária. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

----- A comunicação à PSP, da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º181. Cedência de apoio material e/ou logístico.**

**ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira.**-----

-----A ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de materiais de construção para a realização de obras no Campo de Jogos de Pereira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de



obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A cedência de apoio material e/ou logístico, conforme o pedido, à ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira, para a realização de obras no Campo de Jogos de Pereira.

Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 182. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e do Teatro Gil Vicente.**

No âmbito da realização dos eventos “Fórum da Restauração” e “Concurso de Cocktails”, a Escola Profitecla de Barcelos, solicitou, o seguinte:

a) Para a realização do evento “Fórum da Restauração”, no dia 5 de março de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente;

b) Para a realização do evento “Concurso de Cocktails”, no dia 15 de março de 2018, a cedência de 100 (cem) cadeiras, 4 (quatro) tendas, e na eventualidade das condições climatéricas não permitir a realização do evento no exterior, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.

-----Solicitou ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, no caso de utilização do mesmo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo do Município “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o Teatro Gil Vicente, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Por outro lado, no que concerne à eventual cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, resulta da alínea a) do artigo 26.º, sob a epígrafe “Biblioteca Municipal, Museu de Olaria e Casa da Juventude – Cedência de espaço e acesso”, que é cobrado por “cada utilização – dia” do Auditório da Biblioteca Municipal a taxa de 75,48€ (setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).-----

-----De acordo com a alínea a), do n.º 3 do artigo 8.º, do "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", poderá ser concedida a isenção parcial ou total de taxas nos casos de “realização de eventos de manifesto interesse municipal”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do pretendido para os próximos dias 5 e 15 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 183. Cedência de Giveways à Junta de Freguesia de Alvelos.-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos, solicitou ao Município de Barcelos a cedência de 100 (cem) giveways, com vista a oferecer aos colecionadores, no âmbito da festa em honra de Santo António de Lamações que se irá realizar no próximo dia 15 de junho de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência/oferta de 100 (cem) Giveways à Junta de Freguesia de Alvelos, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**-----PROPOSTA N.º 184. Cedência do Estádio Cidade de Barcelos.- -**

-----A Associação de Futebol de Braga solicitou, a pedido da Federação Portuguesa de Futebol, para o dia 27 de março de 2018, pelas 15h00m, a cedência do Estádio Cidade de Barcelos, para a realização de um Jogo Internacional Sub 19.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Estádio Cidade de Barcelos, para o dia 27 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

-----  
-----**PROPOSTA N.º 185. Cedência de três bandeiras.**-----

-----A Junta de Freguesia de Balugães solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de três bandeiras, para serem colocadas nos mastros da sede da Freguesia. As bandeiras solicitadas são as seguintes: a bandeira da Cidade de Barcelos, a bandeira da União Europeia e a bandeira de Portugal.-----

-----Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do Município, o material solicitado, pela Junta de Freguesia de Balugães, encontra-se disponível para se concretizar a cedência.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

-----A cedência a título definitivo, à Junta de Freguesia de Balugães, do material solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 186. Cedência do Auditório Municipal.**-----

-----O Arciprestado de Barcelos solicitou, para os dias 5, 7 e 9 de março de 2018, das 21h00m às 23h00m, a cedência do Auditório Municipal, para a realização anual da “Semana Bíblica”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório Municipal, para os dias 5, 7 e 9 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 187. Cedência do Salão Nobre e do Teatro Gil Vicente.**-----

-----No âmbito das iniciativas do Conservatório de Música de Barcelos, a Direção Pedagógica do mesmo solicitou, ao Município de Barcelos, as seguintes cedências:----

-----a) Salão Nobre-----

----- Para os dias 19 e 21 de março de 2018, a partir das 18h00, com vista à realização do Sarau Musical de final de período e respetivos ensaios;-----

----- Para o dia 28 de abril de 2018, durante todo o dia, com vista à realização do Concurso Nacional de Piano Pequenos Galinhos de Barcelos;-----

----- Para os dias 11 e 13 de junho, a partir das 18h00, com vista à realização do Sarau Musical de final de período e respetivos ensaios.-----

-----b) Teatro Gil Vicente-----

----- Para o dia 12 de fevereiro, das 14h30 às 18h00, para os ensaios do “Espetáculo Espelho da Paz”;-----

----- Para o dia 24 de março, das 9h00 às 18h00, para os ensaios do “Espetáculo Espelho da Paz”;-----

----- Para o dia 21 de abril, a partir das 15h00, com vista à realização do “Espetáculo Espelho da Paz” e respetivos ensaios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- A autorização de cedência do Salão Nobre, para os dias 19 e 21 de março, 28 de abril e 11 e 13 de junho, nos termos do pedido apresentado.

----- - A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 12 de fevereiro, 24 de março e 21 de abril, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 188. Cedência do Teatro Gil Vicente.**-----

-----O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave solicitou, para os dias 8, 9 e 10 de novembro de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização da 2ª Edição da DIGICOM.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».



-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 8, 9 e 10 de novembro de 2018, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 189. Cedência do Salão Nobre.** -----

-----O Lions Clube de Barcelos solicitou, para o dia 9 de fevereiro de 2018, às 21h30m, a cedência do Salão Nobre, para a realização de uma Palestra aberta a toda a população subordinada ao tema “Educação Sistémica”.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Salão Nobre, para o dia 9 de fevereiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 190. Cedência do Teatro Gil Vicente.**-----

-----A Delegação de Barcelos da Unidade de Psico-Oncologia da Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitou, para o dia 13 de abril de 2018, das 21h00m às 23h30m, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização de um concerto a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 13 de abril de 2018, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 191. Cedência do Auditório Municipal.**-----

-----A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, em colaboração com a Associação de Estudos de Direito Regional e Local solicitou, para o dia 9 de março de 2018, das 9h30m às 17h30m, a cedência do Auditório Municipal, para a realização de um “Seminário sobre o novo Código da Contratação Pública”.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório Municipal, para o dia 9 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 192 - Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cambeses.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.650,00€ [oito mil e seiscentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Construção de muro de suporte no caminho de acesso ao campo de jogos”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 8.650,00€ [oito mil e seiscentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho-----

------(Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 193. Concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fragoso.**-----

-----A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.200,00€ [dez mil e duzentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação e construção de valetas na Rua da Portela”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com



vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.200,00€ [dez mil e duzentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**

**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**

**Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ---**

**Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá**

colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta,

com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 194. Concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia.**-----

-----A Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra de “Ampliação do Cemitério da freguesia – 3.ª fase”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionarietà na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 195 - Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Carvalhal.**-----

-----A Junta de Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 5.350,00€ (cinco mil trezentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento das obras de “Requalificação do espaço público denominado por Rio de Portocarreiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Carvalhal o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 5.350,00€ (cinco mil trezentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng<sup>o</sup> José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada,



sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro."-----

-----  
-----O Senhor Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Em coerência com a posição assumida na proposta de 17/11/17, continuamos a pôr em questão a legalidade da mesma e, se a proposta é igual, da mesma forma votamos contra.”-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD subscrevem a declaração de voto do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro e acrescentam:-----

-----“Em coerência com a posição assumida numa proposta idêntica datada de 17/11/2017 e porque temos a informação do anterior presidente da junta que a obra foi executada e paga.”-----  
-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º196. Concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra de “Construção de Pontão em substituição da velha ponte da Lamela, situada junto da Azenha no lugar do Outeiro de Baixo, em fase de deterioração e desagregação”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Macieira de Rates o, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros]] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionarieidade na

atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 197. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

-----A União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Drenagem de águas pluviais na Rua dos Artesãos, em Milhazes”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada,

sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro."-----



-----  
**-----PROPOSTA N.º 198. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Carvalhal.-----**

-----A Junta de Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ (Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obras de “Reperfilamento, alargamento, reconstrução de muros e pavimentação da Rua José de Almeida Bezerra”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Carvalhal o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ (Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----**Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----**

-----**Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse:-----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 199. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Moure.**-----

-----A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Alargamento, construção de muros e pavimentação da Travessa do Pinheiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ [Sete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 200. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Quintiães e Aguiar.**-----

-----A União de Freguesia de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da quinta fase da obra de “Pavimentação em cubo de granito do acesso entre o lugar da Cachada e a antiga freguesia de S. Jorge de Friôfe, atual rua de S. Jorge de Friôfe.”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da quinta fase da obra supra identificada, sendo que o



compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro."-----

**-----PROPOSTA N.º 201. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cristelo.-----**

-----A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento das obras de “Construção de muros de suporte, encaminhamento de águas pluviais na Rua e Travessa de Boucelão , Rua da Chafarrica e Rua de Cerqueiros/Travessa da Bouça Nova ”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cristelo o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 8.500,00€ [oito mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse:-----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 202. Concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Pereira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento das obras de “Pavimentação e alargamento de várias Ruas na freguesia, nomeadamente Ruas da Seara, de Quintal e Travessa das Ameixoeiras”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionarieidade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----



-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 203. Concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia da Várzea.**-----

-----A Junta de Freguesia da Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.000,00€ (Três mil euros) destinado ao evento “Feira de Franca de S. Bento” -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia da Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (Três mil euros) destinado à participação do evento supra descrito, sendo que o compromisso financeiro

tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Propostas: Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia-----

-----Os Vereadores abaixo assinados reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. ----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, de uma forma discricionária, que o executivo implementou, nos últimos mandatos, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o seu desenvolvimento a duas velocidades.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, propusemos que o executivo aprovasse: -----

-----A atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FFF (2,5 milhões), a ser contemplado já no orçamento, que permitisse a todas as Juntas de Freguesia realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, era direcionada para investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com esta proposta estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas e Freguesia e simultaneamente a desenvolver de uma forma harmoniosa todo o concelho.-----

-----Até porque, todas as propostas de atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, hoje apresentadas, tinham cabimento e total cobertura na nossa proposta, com as vantagens da transparência, equidade e de planeamento estratégico que a medida permite alcançar.-----

-----Não obstante essa proposta ainda não ter sido incluída na Agenda, vamos votar favoravelmente estas propostas.-----

-----Barcelos, 09 de Fevereiro de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro."-----

**-----PROPOSTA N.º 204. Minuta de Contrato de Patrocínio 2018 entre o Município de Barcelos e o atleta Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues.-----**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”, atento o disposto no n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma.-----

-----A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em competição/prova de carácter internacional a realizar fora do espaço geográfico de Portugal.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato de Patrocínio a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de carácter internacional fora do espaço geográfico de Portugal, entre o Município de Barcelos e Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato de patrocínio referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 205. Santa da Casa da Misericórdia de Barcelos.**

**Atribuição de Subsídio para a Procissão de Endoenças/2018.**-----

-----Como vem sendo habitual, a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos realizará na Sexta-feira Santa, dia 30 de Março de 2018, pelas 21h30m, a Procissão das Endoenças.-----

-----É uma tradição já enraizada na cidade de Barcelos que convida todas as famílias a saírem à rua, não só para poderem assistir à passagem da Procissão, mas também com a finalidade de fazerem uma visita às Igrejas no período da Semana Santa.

-----Contudo, a organização desta celebração implica o dispêndio de verbas consideráveis, pelo que a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos solicita um apoio financeiro do Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; “(...)” bem como “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;” -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de um subsídio de 1.500,00€ [mil e quinhentos euros] à Santa da Casa Da Misericórdia de Barcelos.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 206. Cedência de Camião Grua – Agrupamento de Escolas Alcaides Faria.**-----

-----Foi solicitado pelo Senhor Prof. Manuel David Macedo Lourenço, ao Município de Barcelos, a cedência de uma camião grua destinado à colocação de uma tabela de Basquetebol no espaço afeto ao estabelecimento de ensino. O pedido foi realizado na qualidade de Diretor do estabelecimento de ensino supra identificado.---

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de um Camião Grua para a colocação de uma tabela de Basquetebol no espaço afeto ao estabelecimento de ensino em apreço.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 207. CP04/2018 – “Aquisição de equipamento informático”. Ratificação dos despachos proferidos em 18/12/2017.**



**Autorização para a realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----**

-----Pelos meus despachos proferidos em 18/12/2017, foi autorizada, a decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de “Aquisição de equipamento informático”, em virtude da aprovação das seguintes candidaturas:-----

-----a) NORTE-50-2016-12 – Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos - Designada por: NORTE-09-0550-FEDER-000104 - “Reengenharia, simplificação e desmaterialização dos serviços públicos municipais”;-----

-----b) NORTE-73-2016-02 – Desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino-Infraestruturas Educativas para o ensino escolar (Ensino Básico e Secundário – Designada por: NORTE-08-5673-FEDER- 000001 – EB1 de Roriz.-----

-----Consequentemente, a Divisão de Contratação Pública, procedeu à elaboração das peças do procedimento com vista à abertura de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 197.334,00€ (cento e noventa e sete mil e trezentos e trinta e quatro euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar, da realização da despesa, da abertura do procedimento, aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Neste sentido, os meus despachos proferidos em 18/12/2017, carecem de ser objeto de ratificação pelo órgão competente, o órgão executivo do Município. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo

35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:-----

----- A ratificação dos meus despachos proferidos em 18/12/2017;-----

----- Autorização para a realização da despesa;-----

----- Autorização para abertura do procedimento;-----

----- Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 208. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Pedido de para Apoio Logístico.**-----

----- Os Amigos da Montanha vão organizar no próximo dia 17 de Março de 2018, uma atividade de sensibilização ambiental de rua. Esta iniciativa consistirá na instalação de jardins urbanos na Avenida da Liberdade e oferta de plantas aromáticas e medicinais à população, bem como árvores de espécies autóctones, com o objetivo principal de sensibilizar para a importância da preservação do planeta, e decorrerá na Avenida da Liberdade entre as 9h e as 17h.-----

----- Vem por este meio e à semelhança dos anos anteriores, solicitar junto do Município apoio para este evento de elevada importância ambiental. Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de: - instalação de ponto de luz; - instalação de pontos de água e - cedência de camião grua.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e t) , do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do solicitado.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 209. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Freguesia de Cambeses.**-----

-----Tendo em vista a realização da Procissão dos Passos, pela Comissão das Solenidades do Senhor dos Passos, a Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar a cedência de 12 grades de Proteção, com vista a regular o trânsito, bem como o público, aquando da realização do evento de cariz religioso. O evento terá lugar nos dias 17 e 28 de fevereiro do corrente ano.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);», bem como «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 12 (doze) grades de proteção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 210. Doação de tubos galvanizados.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz pretende levar a cabo nos dias 5 a 7 de julho do corrente ano, a 14.ª edição do Festival de Música Alternativa, designado de «Soutorock». Para o efeito, necessita de proceder à construção de uma estrutura metálica para a cobertura do palco, pelo que solicita ao Município a doação de 10 tubos galvanizados de polegada e meia, com 6 metros de altura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta

constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/oferecer 10 (dez) tubos galvanizados de polegada e meia, com 6 metros de altura.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 211. Cedência de Grades de Proteção.**-----

**ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira.**-----

-----A ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira tendo em vista a realização do Carnaval no dia 13 do corrente mês, veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de 50 grades de proteção, destinadas a salvaguardar a segurança durante o evento.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);», bem como «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 50 (cinquenta) grades de proteção.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 212. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte Despacho de autorização/aprovação:-----

----- A cedência de camiões do Município para a colocação de touvenant em caminhos da Freguesia de Vila Seca.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 6 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 213. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

---

*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

## OS VEREADORES

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

## SECRETARIOU

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)